



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.019 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03808/2022

LEI N.º 5.020 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos das leis municipais n.º 3.844 de 11 de junho de 2007 e n.º 3.808 de 30 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.808 de 30 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal 2.378 de 1992”. (NR)

Art. 2º. O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.844 de 11 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal n.º 2.378 de 1992”. (NR)

Art. 3º. Para os fins do disposto no art. 43, inciso II, a, da Lei Municipal n.º 2.378/92 considerar-se-á o tempo de serviço transcorrido desde a data de ingresso do servidor no serviço público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03809/2022

LEI N.º 5.021 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio à Inclusão.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Apoio à Inclusão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

§ 1º. Fica estabelecido o quantitativo de 500 (quinhentos) cargos de Agente de Apoio à Inclusão.

§ 2º. Fica estabelecido o vencimento de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o cargo criado no caput.

§ 3º. São atribuições do Agente de Apoio à Inclusão:

I – atuar junto à equipe administrativa-pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino-aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificidades abordadas;

IV – colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

V – receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar, garantindo participação e acessibilidade nas atividades;

VI – acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na sala regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes;

VII – zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da unidade escolar;

VIII – modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto;

IX – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante;

X – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar ao banheiro para troca de fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas;

XI – seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;

XII – informar à equipe pedagógica da unidade escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulação do estudante sob sua responsabilidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XIII – respeitar especificidades de cada estudante, compreendendo a singularidade de cada caso, proporcionando situações que fortaleçam vínculo e autoestima do estudante;

XIV – participar das reuniões com responsáveis, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e outros, sempre que solicitado, promovidos pela unidade escolar;

XV – zelar pela conservação dos materiais pedagógicos e dos equipamentos habitualmente utilizados pelo estudante, inclusive utensílios de alimentação e de higiene.

Art. 2º. É requisito de escolaridade para investidura no cargo de Agente de Apoio à Inclusão o diploma de curso magistério, nível médio, na modalidade normal em instituição educacional reconhecida e habilitada pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Além do requisito referido caput, poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada e experiência profissional para ingresso no cargo.

Art. 3º. O provimento ao cargo de Agente de Apoio à Inclusão far-se-á mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

Art. 4º. A carga horária do cargo de Agente de Apoio à Inclusão é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. O preenchimento dos cargos criados nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, atendendo à necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03810/2022

DECRETO Nº 12.772 DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS/NI.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído o seguinte membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS/NI.

Associação União e Paz

Suplente: Carlos Henrique do Nascimento

Em Substituição:

Suplente: Camila Cristina Bento

Art. 2º. Com mandato de 03 de março de 2021 a 03 de março de 2023, fica estruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS/NI, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Titular: Naira de Araújo Pereira

Suplente: Francislaíne Ermínia Fuzaro

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Elaine Medeiros Fonseca da Silva

Suplente: Débora Carlos de Araújo Silva

Titular: Aline Martins Gonçalves

Suplente: Ilma Francisca Gomes

Titular: Samantha da Silva Nazareth

Suplente: Cileide Neves

Titular: Michael Douglas Cordeiro Ferreira

Suplente: Lilian Pinto do Nascimento Cezar

Titular: Juliana Gomes da Silva

Suplente: Taís Gonçalves Gomes de Almeida

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Marilena Rocha de Souza Francisco

Suplente: Patrícia da Silva Nappi

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Maria de Fátima dos Santos Quintas de Barros

Suplente: Sandra Regina Caldas Barreto

Representantes Não Governamentais

Representantes de Usuários ou Organização de Usuários da Assistência Social

Titular: Jaqueline de Carvalho Silva Lopes de Amorim

Suplente: Hugo Urias dos Santos Reis Sant'Anna

Titular: Viviane Henriques

Suplente: Aline Danilo Félix

Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações de Assistência Social

Instituto Christiane Andrade - CHRISAN

Titular: Carla Juliane de Lemos

Suplente: Rogério do Nascimento Silva

Centro de Direitos Humanos Diocese de Nova Iguaçu - CDH

Titular: Pierre Pontes Gaudioso

Suplente: Ana Célia Chagas Thomaz

Associação União e Paz

Titular: Eber Ferreira do Nascimento

Suplente: Carlos Henrique do Nascimento